

RPAIR – Relatório Preliminar de AIR GLP

Revisão das Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023

Subgrupo 1 - Res. CNPE 10/2024

Ação Regulatória 4.17

Processo ANP nº 48610.222380/2023-84

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-previa/2024/consulta-previa-no-3-2024>



Março de 2025

AÇÃO REGULATÓRIA

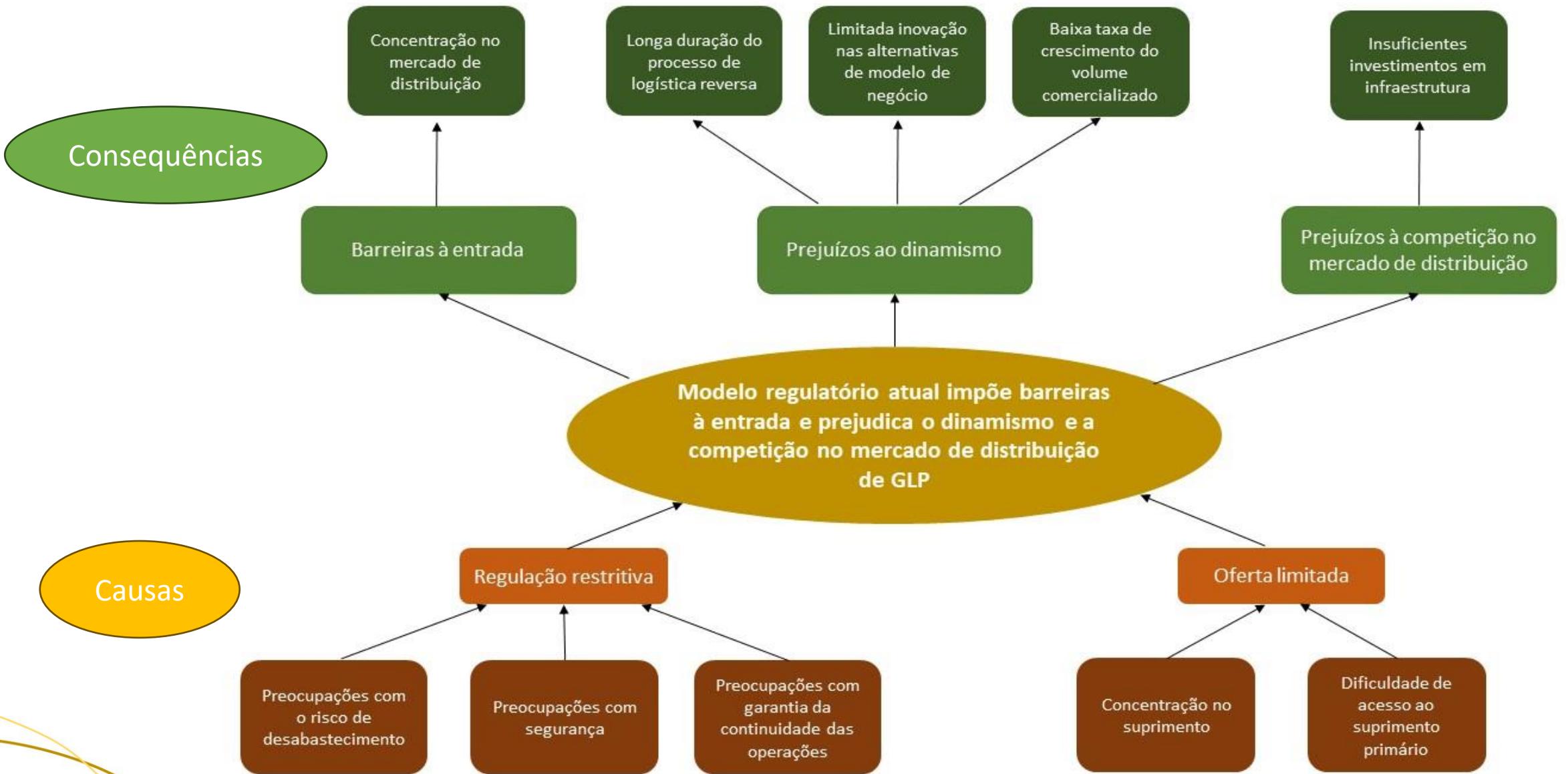
Informações Gerais	
Número da Ação	4.17
Título da Ação	Distribuição e Revenda de GLP
Descrição da Ação	Revisão das Resoluções ANP nº 49/2016 e nº 51/2016, que regulamentam as atividades de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.
Classificação da Ação	Revisão
Status da Ação	Em andamento
Número da Resolução Publicada	

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Flexibilizar a utilização do GLP para outras finalidades, como em caldeiras, saunas, aquecimento de piscinas e outros motores movidos a combustão interna que atualmente têm seu uso vedado. Bem como verificar a possibilidade de alteração regulatória com base nas conclusões da TPC 7.
Objetivos a Serem Alcançados	Aumentar a eficiência do mercado e garantir o abastecimento de P13.

TPC 07/2018 - Cenários

- 1) Manutenção da situação atual (vedação ao enchimento de recipientes de outras marcas e vedação ao enchimento fracionado)
- 2) Fim da vedação ao enchimento de outras marcas e ao enchimento fracionado. Falhas de mercado (elevadas barreiras à entrada e concentração de mercado), falha regulatória (modelo regulatório fortalece as falhas de mercado); e falha Institucional (falta sistema de rastreabilidade dos botijões).
- 3) Novo arranjo de mercado: a Central Distribuidora de Gás.

IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO: ÁRVORE DO PROBLEMA



GRUPOS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

- Produtores de GLP;
- Importadores de GLP;
- As empresas operadoras de terminais;
- Distribuidores de GLP;
- Revendedores de GLP;
- Potenciais novos entrantes na distribuição e revenda;
- Fornecedores de insumos para indústria de GLP;
- Consumidores finais (setores residencial, industrial, comercial, agropecuário, etc.)
- Outras UORGs da ANP (SFI, SPC, SDC, etc.);
- Ministério da Fazenda
- Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC);
- Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- Ministério de Minas e Energia (MMME);
- Tribunal de Contas da União (TCU);
- Empresa de Pesquisa Energética (EPE);
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), dentre outros; e
- Controladoria Geral da União (CGU).

Recomendações CGU:

- Destroca (prazo, localização de vasilhames e pertinência);
- Contratos de Envase (monitorar e comunicar ao CADE); e
- Rateio em polos deficitários (critério de capacidade e dinamismo da estrutura de mercado).

OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO REGULATÓRIA

Objetivo fim

- Possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP e o acesso ao energético por diversos segmentos da sociedade, preservando níveis de segurança adequados.

Objetivos meio

- Reduzir o custo das exigências regulatórias;
- Reduzir as barreiras à entrada de novos agentes no mercado de distribuição de GLP;
- Permitir novos modelos de negócio.

Mapa Estratégico ANP: Contribuir para melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entradas em todos os setores regulados e implementar ações regulatórias que visem à segurança e ao desenvolvimento sustentável dos mercados regulados.

TEMAS

- Vedação aos Usos de GLP;
- Enchimento de outras marcas;
- Enchimento remoto (total ou parcial) de recipientes transportáveis;
- Rateio em polos deficitários;
- Contratos de envase por terceiros; e
- Vinculação da Revenda.

Obs: A destroca foi tratada junto ao tema enchimento de outras marcas.

ANÁLISE MULTICRITÉRIO: AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS, PESOS DOS CRITÉRIOS E NOTAS

Critério	Pesos
Ampliação da base de consumidores e novos modelos de comercialização	22%
Impacto no custo regulatório para distribuidores e revendedores	19%
Impacto nos custos regulatórios para a ANP	12%
Redução de barreiras á entrada e favorecimento de novos entrantes e distribuidores com menor poder de mercado	22%
Garantia do abastecimento	25%
Total	100%

		<p style="text-align: center;"><i>Dê notas de 0 a 10 para cada alternativa regulatória, de acordo com cada critério, sendo zero a avaliação menos favorável e 10 a mais favorável. Nos critérios relativos a custos, a nota 0 (zero) representará o maior custo possível e a nota 10 (dez) o menor custo possível.</i></p>					
		1.a (Não ação) - manter o art. 25 da RANP 957 como está	5	5	5	5	5
		1.b Liberação faseada de novos usos	7	6	6	6	4
		1.c Liberação imediata de todos os usos	8	10	10	7	3
		1.d Liberação condicionada ao desenvolvimento da infraestrutura	6	4	9	6	8
	1 - Vedação aos usos	2.a (Não ação) - manter o art. 17 (e relacionados) da RANP 957 como está	5	5	5	5	5
		2.b Distribuidor opta se sua marca permanece na população de vasilhames de uso exclusivo ou participa de população de uso comum, rastreável e com regras favoráveis para destroca.	6	4	3	6	6
		2.c Permitido o enchimento de outras marcas por distribuidores que adotarem o rastreamento de vasilhames	9	7	4	9	9
		2.d Enchimento de outras marcas liberado, mediante rastreamento de toda população de vasilhames	8	7	4	8	8
	2 - Enchimento de outras marcas	3.a (Não ação) - manter o art. 30 da RANP 957 como está	5	5	5	5	5
		3.b Realizar sandbox regulatório	6	4	4	6	5
		3.c Permitir o enchimento remoto de vasilhames transportáveis total ou parcialmente cheios apenas em instalações de distribuidores de GLP e revendedores de GLP de algumas classes	6	7	3	6	6
		3.d Permitir o enchimento remoto, total ou parcial, de vasilhames transportáveis mediante autorizações específicas para o exercício da atividade e de operação da instalação (Central de Distribuição de GLP)	9	8	3	8	7
	3 - Enchimento remoto	4.a (Não ação) - manter o art. 11 da RANP 957 como está	5	5	5	5	5
		4.b Três critérios de rateio em polos deficitários: percentual do volume destinado aos distribuidores com menor poder de mercado, outro de acordo com a capacidade de armazenagem na UF do polo e um terceiro associado ao histórico de retiradas	9	7	4	8	6
		4.c Dois critérios de rateio em polos deficitários: uma parcela de acordo com a capacidade de armazenagem na UF do polo e outra associada ao histórico de retiradas	6	6	4	7	6
	4 - Produtos em polos	5.a (Não ação) - manter o inciso I do artigo 17 da RANP 957 como está	5	5	5	5	5
		5.b ANP passa a receber extratos de contratos de envase e comunicar ao CADE	6	5	4	6	5
		5.c ANP passa a receber extratos de contratos de envase, que não poderão ser discriminatórios	6	5	3	7	5
		5.d A ANP vedá a prestação de serviço de envase a terceiros, com exceção para situações de risco ao abastecimento	7	6	4	5	4
	5 - Contratos de envase entre distribuidores	6.a (Não ação) - manter o artigo 16 da Resolução ANP nº 957/2023 e os artigos 9º, 10, 12 e 13 da RANP 958 como estão	5	5	5	5	5
		6.b Permitir que o revendedor independente comercialize com o vinculado os recipientes da marca pela qual o revendedor vinculado optou	6	6	6	6	6
		6.c Regulação da ANP deixa de tratar a questão da vinculação	8	8	10	8	8

TEMA 1: VEDAÇÃO AOS USOS

Copa Energia e Aggreko lançam parceria inédita para utilizar o GLP como combustível para geração de energia elétrica no Brasil

Pesquisa feita em parceria com a UFMS busca abrir uma nova frente no mercado de geração de energia no país

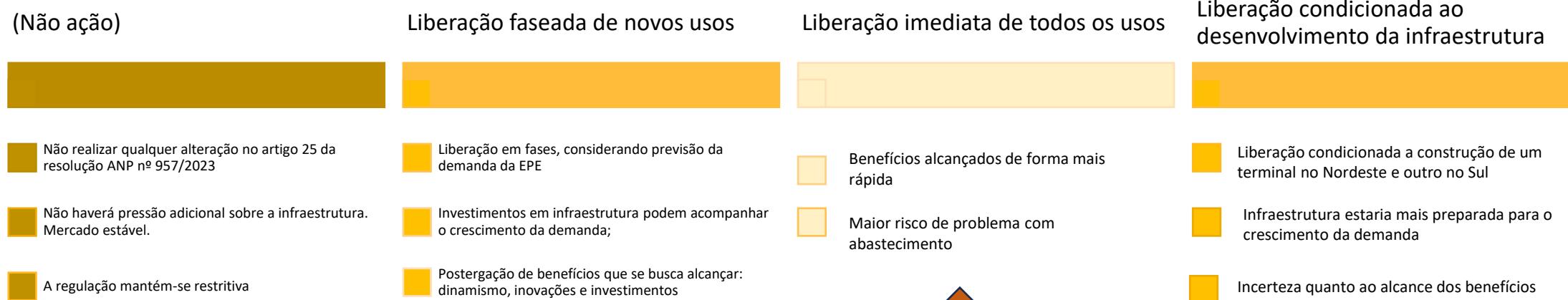


Precios del GLP hasta ahora no vuelven a sus niveles previos al desabastecimiento en los grifos en Lima y el norte del país

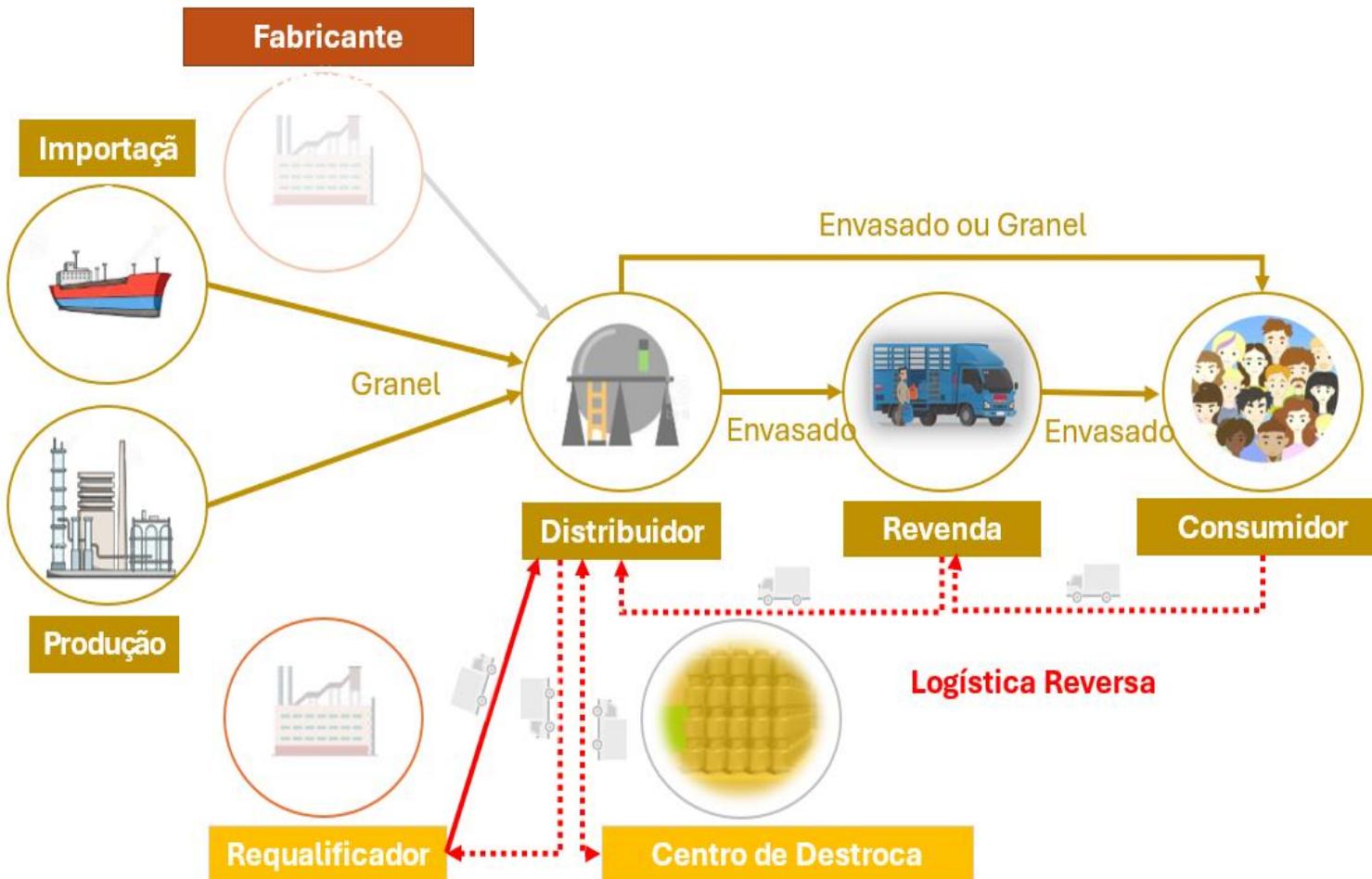


Como o GLP é utilizado na produção de soja?

ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS – TEMA 1 - VEDAÇÃO AOS USOS



TEMA 2: ENCHIMENTO DE OUTRAS MARCAS



TAG's Magnéticos Interligados – Rastreabilidade e Segurança no Processo



- 1) Os TAG's Serão Instalados nos Botijões e Válvulas, Quando Novos e ou Requalificados
- 2) Os TAG's Serão Interligados e Conterão Histórico de Todos os Enchimentos, Dados do Proprietário, Fabricante, Distribuidor ou +
- 3) Havendo o Descasamento Entre os TAG's, o Sistema Bloqueia e Envia Alertas
- 4) Todas as Informações Serão Enviadas em Tempo Real a Distribuidora, Receita Federal, ANP ou +

ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS – TEMA 2 – ENCHIMENTO DE OUTRAS MARCAS

(Não ação)

- Mantida a barreira à entrada relativa à população de vasilhames
- Continuidade do longo processo de logística reversa
- Responsabilidade pela manutenção associada a marca

Distribuidor opta se sua marca permanece na população de vasilhames de uso exclusivo ou participa de população de uso comum, rastreável e com regras favoráveis para destroca.

- Cada distribuidor escolhe o modelo de operação desejado
- Introduzida a obrigatoriedade do rastreamento para o sistema de vasilhames de uso comum
- Estabelece prazo para a destroca ou recompra do vasilhame, por detentores de marcas exclusivas. Assim, favorece a destroca para os agentes que optarem por vasilhames de uso comum
- Metas de requalificação e aquisição para todos os distribuidores, proporcionais ao volume comercializado.
- Publicidade dos gastos com cuidados com o vasilhame por cada empresa

Enchimento de outras marcas liberado mediante rastreamento de toda a população

- Redução de barreiras à entrada no mercado de distribuição de GLP.
- Metas de requalificação e aquisição para todos os distribuidores, proporcionais ao volume comercializado.
- Adoção do rastreamento para toda a população de vasilhames
- Publicidade dos gastos com cuidados com o vasilhame de cada empresa
- Cronograma para a implementação do rastreamento compulsório em toda a população de vasilhames seria longo e enfrentaria restrições das empresas

Permitido o enchimento de outras marcas para distribuidora que adotarem o rastreamento

- O distribuidor que adotar o rastreamento em todos os recipientes que comercializar, poderá envasar os recipientes de outras marcas, desde que os torne rastreáveis.
- Motivação para adoção do rastreamento, que seria opcional.
- Metas de requalificação e aquisição para todos os distribuidores, proporcionais ao volume comercializado.
- Publicidade dos gastos com cuidados com o vasilhame por cada empresa.
- Os vasilhames tornados rastreáveis poderão ser enchidos por todos os distribuidores que adotarem o rastreamento, devendo ser identificados e pintados, de acordo com regras definidas pela ANP.
- Quando do envase de recipiente de outra marca tornado rastreável, deverá ser identificada a marca do distribuidor que envasar o vasilhame, tornando clara a informação sobre a origem do produto para consumidores e fiscalização da ANP.



TEMA 3: ENCHIMENTO REMOTO



A SOLUÇÃO PAYGAS :

REVENDER VASILHAMES (DISTRIBUIDORAS) DE MANEIRA FRACIONADA ATRAVÉS DE NOVOS PONTOS DE VENDA



As revendedoras e distribuidoras de GLP são responsáveis por todo o processo de segurança de enchimento dos cilindros (como num centro de envasilhamento):

Apresentação Paygas (SEI 4142348)



Propane Tank Refill Service in Salinas CA



BGL - SEI nº 48610.210874/2020-73

ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS – TEMA 3 – ENCHIMENTO REMOTO

(Não ação)	Sandbox regulatório	Enchimento remoto permitido em instalações de distribuidores e revendedores de GLP de classe superior ou igual a IV (8.000 agentes)	Enchimento remoto com autorizações específicas para o exercício da atividade e de operação da instalação (Central de Distribuição de GLP)
<ul style="list-style-type: none"> ■ Enchimento só pode ser feito em bases de enchimento e para as exceções previstas ■ Vasilhames transportáveis de até 90 kg só podem ser comercializados cheios ■ Não permite alternativas de menor custo logístico que podem ampliar a base de clientes 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Adoção de alternativas ocorre de forma mais lenta, após período de testes ■ Mantém custos logísticos no padrão atual para a maior parte do mercado ■ Retarda possível crescimento do mercado, com aumento da base de consumidores 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Distribuidores já se posicionaram contra a alternativa. Operação com características de empresas mais próximas ao consumidor final. ■ Nova barreira à entrada, uma vez que só distribuidores e revendedores autorizados poderiam realizar a atividade ■ Afasta empresas que queiram operar só com o abastecimento remoto, a partir de suprimento realizado por distribuidor ou outro fornecedor de GLP ■ Operação restrita a agentes de maior porte e em instalações que já contam com cuidados relativos à segurança. ■ Aumento do custo regulatório da ANP para autorização de novas instalações. ■ Requisitos de segurança: enchimento a partir recipientes estacionários, vasilhames até 13 kg, com válvula OPD e sistema de rastreamento. ■ Requisitos de segurança: enchimento a partir recipientes estacionários, vasilhames até 13 kg, com válvula OPD e sistema de rastreamento. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Favorece a competição ao favorecer o ingresso de empresas que ainda não atuam no mercado. ■ Regulação deve ser criteriosa quanto à localização das instalações. Distanciamento de outras atividades, acesso por clientes, etc. ■ Aumento do custo regulatório da ANP para autorização de novos agentes e novas instalações. ■ Requisitos de segurança: enchimento a partir recipientes estacionários, vasilhames até 13 kg, com válvula OPD e sistema de rastreamento. ■ Pode adaptar vasilhames de outras marcas e/ou contar com marca própria.

Alternativa
Escolhida

TEMA 4: RATEIO EM POLOS DEFICITÁRIOS

Pedido de Distribuidores de GLP x Aprovado Petrobras e Retiradas por Polo

2023					
Polo	Pedido (t)	Aprovado (t)	Aprovado %	Retirado (t)	Aprovado %
Coari	120.780	120.780	100,0%	171.816	142,3%
Duque de Caxias	757.661	735.146	97,0%	718.799	97,8%
São José dos Campos	1.037.850	1.004.615	96,8%	886.196	88,2%
Belém	300.900	285.043	94,7%	137.942	48,4%
Paulínia	1.080.099	998.874	92,5%	990.982	99,2%
Ipojuca	846.774	776.371	91,7%	809.734	104,3%
Araucária	708.865	633.910	89,4%	604.953	95,4%
Mauá	643.940	566.756	88,0%	558.900	98,6%
São Luís	216.001	183.998	85,2%	176.299	95,8%
Canoas	492.390	388.247	78,8%	380.402	98,0%
Barra do Riacho	195.157	151.022	77,4%	147.050	97,4%
Betim	443.111	336.361	75,9%	333.171	99,1%
Fortaleza	325.393	227.997	70,1%	227.039	99,6%
Macaé	178.945	114.185	63,8%	102.961	90,2%
Santos	89.520	57.000	63,7%	143.422	251,6%
Itajaí	76.823	33.755	43,9%	34.509	102,2%
Guamaré	27.253	6.283	23,1%	5.737	91,3%
Total	7.541.462	6.620.343	87,8%	6.429.912	97,1%

ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS – TEMA 4 – RATEIO EM POLOS DEFICITÁRIOS

(Não ação)



- Favorece a estabilidade do mercado, uma vez que prioriza o histórico de aquisições
- Dificulta o ingresso de novos entrantes e o aumento de participação de mercado de distribuidores que queiram atuar em novos polos
- Desestimula novos investimentos

Rateio baseado em três critérios: i) participação de mercado do distribuidor, no polo e nacional; ii) capacidade de armazenagem; e iii) histórico de retiradas.

- Rateio em polos deficitários realizado em duas etapa. 1^a etapa percentual de 20% ou 30% para novos entrantes e distribuidores com menor participação de mercado. 2^a etapa capacidade de armazenagem e histórico de retiradas.
- Favorece a desconcentração do mercado, ao permitir o ingresso de novos agentes em polos deficitários e favorecer distribuidores com menor poder de mercado
- Estimula investimentos por novos entrantes e por empresas que desejem aumentar sua participação no polo

Rateio baseado em dois critérios: ii) capacidade de armazenagem; e ii) histórico de retiradas.

- Não favorece novos entrantes e distribuidores com menor poder de mercado.
- Favorece investimentos em capacidade de armazenagem.
- Concede maior estabilidade ao mercado, se comparada a alternativa anterior.

Alternativa
Escolhida



TEMA 5: CONTRATOS DE ENVASE

Cade aprova consórcio entre a Ultragaz e a Supergasbrás mediante acordo

By Cynara Escobar - 16 de agosto de 2023

Art. 17. O distribuidor de GLP somente poderá:

- I - envasilar recipientes transportáveis de GLP de sua marca, ou de marca de terceiros, desde que possua **contrato celebrado com outro agente regulado** que contenha cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor; ou
- II - **comercializar GLP em recipientes transportáveis de GLP** ou para abastecimento de recipientes estacionários de GLP, **de sua própria marca ou de terceiros**, desde que possua contrato de direito de uso da marca homologado pela ANP.

Art. 30. O distribuidor de GLP obriga-se a:

[...]

III - comercializar GLP em recipiente transportável de GLP, cheio, com capacidade de armazenamento de até 90kg, que atenda ao inciso II, e:

a) seja dotado de **rótulo** informando:

data de envasilhamento; distribuidor que realizou o envasilhamento; distribuidor que realizará a comercialização; indicação de que o gás é inflamável; cuidados com a instalação, manuseio e procedimentos em caso de vazamento; telefone de assistência técnica; e

7. outras indicações que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor; e

b) possua **lacre de inviolabilidade** da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto;

ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS – TEMA 5 – CONTRATO DE ENVASE

(Não ação)	Publicidade de informações de envase para terceiros e comunicação ao CADE de negativas onde houver capacidade ociosa	ANP recebe os contratos de envase, que não podem ser discriminatórios. Publicidade de envase para terceiros	Enchimento para terceiros só é permitido em caso de risco ao abastecimento
<ul style="list-style-type: none"> ■ Favorece os distribuidores com maior participação de mercado, uma vez que os acordos de envase são realizados em termos de benefícios mútuos ■ Pode dificultar o ingresso de novos entrantes, que não têm o que oferecer em troca e dependem da vontade de um distribuidor estabelecido. ■ Desestimula novos investimentos, pois distribuidores remuneram sua capacidade ociosa, por meio da prestação de serviço para terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Todos os contratos de envase são enviados à ANP ■ Com base nas informações do SIMP, a ANP publica em seu site os locais onde há prestação de serviço de envase, identificando a distribuidora prestadora de serviço. ■ Em caso de negativa da prestação do serviço, por instalação com capacidade ociosa, que já presta o serviço, ANP após tomar ciência da situação, encaminha ao CADE 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Os contratos de envase são enviados à ANP ■ Com base nas informações do SIMP, a ANP publica em seu site os locais onde há prestação de serviço de envase, identificando a distribuidora prestadora de serviço. ■ Distribuidor que optar por prestar o serviço e tiver capacidade ociosa, tem que atender qualquer interessado 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Deve contar com transição para permitir reorganização: altera área de influência das instalações ■ Favorece a competição e não contribui para comportamentos colusivos ■ Estimula investimentos



TEMA 6: VINCULAÇÃO

Resolução ANP nº 958/2023 (Autorização de revenda de GLP)

Art. 9º O **revendedor de GLP vinculado** deverá adquirir recipientes transportáveis de GLP, cheios, de:

- I - um único distribuidor de GLP, autorizado pela ANP, do qual exiba a marca comercial; e
- II - outro revendedor de GLP vinculado, autorizado pela ANP, que optou por exibir marca comercial do mesmo distribuidor de GLP.

Art. 10 **revendedor de GLP independente** poderá adquirir recipientes transportáveis de GLP cheios de:

- I - um ou mais distribuidores de GLP, autorizados pela ANP;
- II - revendedor de GLP vinculado, autorizado pela ANP; e
- III - revendedor de GLP independente, autorizado pela ANP.

ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS – TEMA 6 – VINCULAÇÃO ENTRE DISTRIBUIÇÃO E REVENDA

(Não ação)	Permite que independente comercialize com vinculado a marca que este optou por ostentar	Regulação da ANP deixa de tratar vinculação
<ul style="list-style-type: none">■ ANP continua a fiscalizar uma questão comercial.■ Ao favorecer os revendedores vinculados, estimula o aumento da vinculação e a baixa rivalidade no mercado de GLP■ Mantém inalterados os custos regulatórios	<ul style="list-style-type: none">■ Elimina uma restrição imposta apenas ao revendedor independente.■ ANP continua a fiscalizar uma questão comercial.■ Contribui para aumento da rivalidade no mercado de GLP;■ Contribui para maior isonomia entre revendedores vinculados e independentes.	<ul style="list-style-type: none">■ Redução de exigências regulatórias;■ Contribui para aumento da rivalidade no mercado de GLP;■ Redução dos custos de fiscalização para a ANP.



COMO FICARÁ O MERCADO DE GLP

- Fim imediato da vedação a outros usos, sendo liberado o uso de GLP em caldeiras, saunas, aquecimento de piscinas e motores de qualquer espécie, inclusive automotivos.
- Enchimento de outras marcas sujeito à implementação do rastreamento de vasilhames pelo distribuidor que se interessar.
- Enchimento remoto em Central de Distribuição de GLP (autorização específica para exercício da atividade e para a operação da instalação)
- Rateio em polos deficitários com a adoção de três critérios:
 - i) Participação de mercado do distribuidor, no polo e nacional;
 - ii) Capacidade de armazenagem; e
 - iii) Histórico de retiradas.
- Contratos de envase para terceiros não discriminatórios, com divulgação de locais onde é praticado.
- Regulação da ANP não trata vinculação entre distribuidor e revendedor.

Foco do GT:

- **CNPE 10/2024 - GLP**

- Modelos de Precificação

- Assimetria na Transmissão de Preços

- Redução da pobreza energética

. Interesse do grupo

- Experiências internacionais

- Destroca

Experiências Internacionais

- Workshop “Experiências Comparadas de Regulação de GLP
- Relatório do Abastece Brasil
Enchimento fracionado e cilindros sem marca
- Visita de delegação chilena
Consultoria contratada pelo governo chileno recomendou a adoção do livre acesso às instalações de envase como medida para favorecer a competição.
Projeto de Lei para rastreamento de vasilhames SEI nº 4355823
- Visita ao Uruguai
Demanda do enchimento fracionado.
4% do mercado de envasado
População de uso comum favorece a destroca e o menor distribuidor.
- AIGLP
Paygas (enchimento remoto)
Empresas com tecnologias para rastreamento: Trovan e Track About

Processo da AIR: 48610.222380/2023-84

Distribuição Concentrada	✓		✓					✓	✓
Proibições regulatórias ao uso	✓								
Regulação de preços/margens		✓		✓			✓	✓	✓
Regras de Envasilhamento	Plantas das Envasadoras proprietárias da marca	Plantas das Envasadoras, Distribuidoras detêm as marcas	Plantas das Envasadoras proprietárias da marca	Plantas das Envasadoras e Estações de Serviço	Plantas das Envasadoras e Gasocentros			Plantas das Envasadoras proprietárias da marca	Plantas das Envasadoras, Centros de Recarga
Barreiras de Entrada	Regulação restritiva Infraestrutura	Apenas quanto a segurança		Insegurança e Parque de cilindros	Requisitos Normativos e de Segurança		Requisitos Normativos para as instalações		
Sistemas de Requalificação	✓		✓		✓		✓		✓
Responsabilização pela manutenção e segurança	Envasadoras	Envasadoras	Envasadoras	Envasadoras		Envasadoras	Envasadoras	Antes: Consumidor Hoje: Envasador	Envasadoras
Permissão legal para verticalização	✓		✓	✓	✓		✓		

Abastece Brasil

Figura 15 - Consolidação das experiências internacionais na distribuição e comercialização de GLP

País / Região	Modelo de Distribuição de Cilindros		Enchimento Fracionado
	Cilindros com marca dos distribuidores	Cilindros sem marca dos distribuidores	
Estados Unidos	✓	✓	✓
Canadá	✓	✓	✓
México	✓	✓	✓
Europa	✓		
Argentina	✓		
Colômbia	✓		
Paraguai	✓	✓	✓
África do Sul	✓	✓	

Parecer do Ragazzo: SEI 4652920 - 2022

Destroca

Visita ao centro de destroca em Caxias

- Relatório de visita com a delegação do Chile: SEI nº 3580096 - custo de R\$ 0,87 / vasilhame de 13 kg - 2023
- Parecer do Ragazzo: SEI 4652920 - 2022

A	Botijões comercializados	396.760.572
B	Valor de comercialização do Botijão P13	107,29
C = D + E	Destrocas Realizadas	92.419.553
D	Destrocas em CD ¹³⁶	59.648.697
E	Destrocas em BDD ¹³⁷	32.770.856
F	Custo unitário da destroca em CD (sem frete) (R\$)	0,76
G	Custo unitário do Frete destroca CD (R\$)	0,72
H	Custo unitário destroca em BDD (R\$)	0,7
I = (F+G)*D	Custo total destroca (com frete) em CD (R\$)	88.280.071,56
J = E * H	Custo total destroca em BDD (R\$)	22.939.599,20
K = I + J	Custo total destroca CD (com frete) + BDD (R\$)	111.219.670,76
L = K / A	Impacto com eliminação da destroca (com frete) no valor de comercialização do P13 (R\$)	R\$ 0,28
M = L / B	Impacto com eliminação da destroca (com frete) no valor de comercialização do P13 (%)	0,26%

Observações:

- Dificuldade para obter informações dos distribuidores
- Custos diferenciados para diferentes agentes: novo entrante tem que adquirir maior quantidade de vasilhames e tem custos maiores devido à menor quantidade de vasilhames (formação de lote, dispersão dos vasilhames, etc.)

Obrigado.

Ação Regulatória 4.17

